



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2018 – PRESI/CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a criação de cadastro e o credenciamento de corretores e leiloeiros públicos para alienação de bens em processos que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 879 a 884 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o prescrito na Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação de cadastro e o credenciamento de corretores e leiloeiros públicos para alienação de bens em processos que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO os processos administrativos nº 2017.7.003860-8 e PA-OFI-2016/09401;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Eletrônico de Corretores e Leiloeiros Públicos perante o Poder Judiciário do Estado do Pará, destinado à formação de uma lista de corretores e leiloeiros públicos credenciados para procederem à alienação de bens em processos judiciais ou administrativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 1º. A Coordenadoria de Convênios e Contratos será responsável pela formação da lista de corretores e leiloeiros públicos a que se refere o *caput* deste artigo, a qual será composta pelos interessados que apresentarem a documentação necessária ao credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 2º. A Secretaria de Informática deverá desenvolver um *site* a ser hospedado na *home page* do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual deve conter as seguintes funcionalidades:

I – *link* para o Cadastro Eletrônico de Corretores e Leiloeiros Públicos, o qual deverá indicar, além dos nomes dos profissionais credenciados, o número atualizado de alienações que cada um efetuou;

II – ferramenta para a realização de sorteio eletrônico de corretor e leiloeiro público, caso não haja indicação do credor;

III – plataforma para a realização de leilões judiciais eletrônicos, a qual deve conter as funcionalidades detalhadas em provimento específico acerca do procedimento para a alienação de bens por meio de corretores e leiloeiros públicos, em processos que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 3º. A Coordenadoria de Convênios e Contratos, com o auxílio da Secretaria de Informática, será responsável pela atualização do Cadastro Eletrônico de Corretores e Leiloeiros Públicos, bem como pela sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará e pela sua divulgação atualizada no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. O credenciamento dos corretores ou leiloeiros públicos será realizado perante a Coordenadoria de Convênios e Contratos, que publicará edital no Diário da Justiça do Estado do Pará e no *site* do Tribunal de Justiça, convidando os interessados a apresentarem requerimento nesse sentido.

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito em formulário padrão, subscrito pelo corretor ou leiloeiro público interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de documento oficial de identidade;

II – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

III – certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

IV – comprovação de que está registrado no respectivo órgão de classe e de que exerce a função de corretor ou de leiloeiro público há pelo menos 3 (três) anos;

V – comprovação de que dispõe da propriedade ou da posse derivada de contrato de locação vigente no período do cadastramento relativa a imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

VI – declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta *on-line* pelo Tribunal de Justiça, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

VII – declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação dos bens com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, *internet* e material de divulgação impresso;

VIII – declaração de que possui infraestrutura também para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;

IX – declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;

X – declaração de que não é cônjuge ou companheiro de magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Pará, nem mantém qualquer outro tipo de parentesco, até o terceiro grau, com tais agentes públicos;

XI – declaração de que, na forma dos impedimentos elencados no art. 890 do Código de Processo Civil, não oferecerão, nem tampouco permitirão que quaisquer dos seus prepostos ofereçam lances em relação aos bens de cuja venda estejam encarregados; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

XII – declaração de que leu, entendeu e observará os termos da Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça (ou outra que venha a sucedê-la).

§ 2º. Os corretores e leiloeiros públicos que satisfizerem os requisitos previstos no parágrafo primeiro deste artigo serão credenciados mediante termo de credenciamento e compromisso padrão, assumindo, além das obrigações definidas em lei, na Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça (ou outra que venha a sucedê-la) e neste Provimento, as seguintes responsabilidades:

I - remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação desses bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juiz competente, independentemente da efetiva realização da alienação;

II - divulgação do edital de alienação de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na *internet*, inclusive com imagens reais dos bens, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

III - exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

IV - responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações judiciais;

V - comparecer ao local da alienação com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VI - comunicar ao juiz competente, com antecedência, a eventual impossibilidade de promover a alienação, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, outro corretor ou leiloeiro público para a realização do ato, remanescendo, com o corretor ou leiloeiro público impossibilitado, a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da alienação;

VII – justificar documentalmente eventual ausência à alienação, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após à data prevista para a realização do ato, cabendo ao juiz competente decidir acerca da aceitação ou não a justificativa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

VIII - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

IX - excluir bens da alienação sempre que houver determinação judicial;

X - comunicar, imediatamente, ao juiz competente a ocorrência de qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

XI - comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelo juiz competente ou por órgão do Tribunal de Justiça;

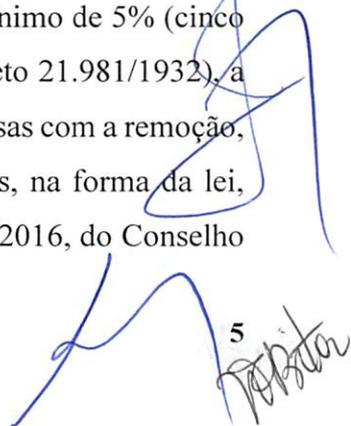
XII - manter seus dados cadastrais atualizados, bem como disponibilizar seus números de telefone, em seção facilmente visível em seu *site* na *internet*, para dirimir eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das alienações sob sua responsabilidade, antes, durante e depois do leilão; e

XIII - criar e manter, na *internet*, endereço eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados; e

XIV – em se tratando de leilão judicial eletrônico, confirmar ao interessado seu cadastramento via *e-mail* ou por emissão de *log in* e senha provisória, que deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, o qual ficará responsável pelo uso da senha.

Art. 3º. O descredenciamento de corretores e leiloeiros públicos ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos deste Provimento, da Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça (ou outra que a venha a suceder) ou de qualquer outro ato normativo aplicável à matéria, especialmente as disposições do Código de Processo Civil, assegurado o contraditório e a ampla defesa se o descredenciamento não contar com a anuência do corretor ou do leiloeiro público.

Art. 4º. Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, observando-se, ademais, o art. 7º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça (ou outro dispositivo que o venha a suceder).



5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e as dúvidas serão submetidas às Corregedorias de Justiça, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 27 de julho de 2018.


Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Presidente


Desembargador José Maria Teixeira Do Rosário

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior